



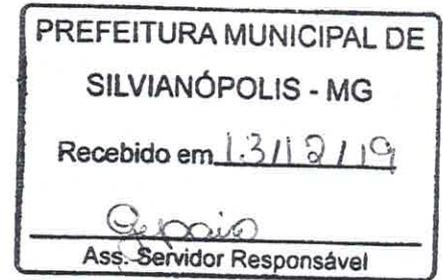
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 0179/2019

Assunto: Solicitação (Faz)

Para: Prefeito Municipal

Data: 09/12/2019



Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Venho através deste, considerando que o trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS) o expõe a riscos presentes no ambiente laboral, sobretudo na realização das visitas domiciliares, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é fundamental, pois, tais equipamentos visam proteger o trabalhador de possíveis riscos ou ameaças a sua segurança e saúde.

Apesar de existir uma relativa carência de estudos ou normatização específica que tratem de maneira objetiva quanto aos tipos de EPI indicados para os ACS, é importante considerar que os EPI devem ser escolhidos conforme as situações reais em que o trabalho for realizado. Felizmente, tal medida já está prevista no art. 36 de nossa LOM, conforme abaixo transcrito:

*“Art. 36 - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei municipal estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, especialmente:*

*(...)*

*§ 6º - Para a concessão do adicional do parágrafo anterior, dever-se-á observar as seguintes regras:*

- I- Deverá ser elaborado laudo técnico de condições ambientais de trabalho por técnico ou empresa especializada em que aponte as atividades insalubres conforme graus, atividades penosas e perigosas;*
- II- Na elaboração do laudo conforme inciso anterior, será assegurada à comissão organizada e constituída por servidores*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

*efetivos, tendo no máximo 6 (seis) membros, a efetiva participação na feitura do laudo, com indicações, apontamentos e demais diligências necessárias;*

*III- O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despedido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres, perigosas e/ou penosas;*

*IV- O exercício de atividade insalubre, perigosa e/ou penosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional;*

*V- Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual (EPI) ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, bem como cessará quando o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres, perigosas e/ou penosas;*

*VI- A eliminação ou neutralização da insalubridade e/ou periculosidade nos termos do inciso anterior este artigo será baseada em laudo de perito;*

*VII- Na hipótese, conforme laudo elaborado em conformidade com inciso I deste parágrafo, de o pó de giz nos ambientes de regência escolar seja caracterizado em grau pelo qual o valor pecuniário seja mais vantajoso que o percebido no § 4º deste art. 36, poderá o professor em exercício de regência optar pelo adicional deste § 6º.*

*§7º - O Setor de Recursos Humanos ficará responsável pela elaboração de cronograma de concessão das referidas férias-prêmio até o final do 1º (primeiro) ano da obtenção do direito, obedecendo-se a ordem dos requerimentos dos servidores já protocolados até a data de início de vigência desta Lei. “*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Tendo em vista que o ambiente de trabalho dos ACS não apresenta condições estáveis, pois há que se levar em conta a influência do clima, o uso de EPI se faz necessário, como exemplo: máscara; chapéu ou boné de abas largas; óculos de proteção solar; protetor solar, etc.

Portanto, solicito a V. Exa. que informe se foi realizado laudo de insalubridade referente ao serviço prestado pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. Caso positivo se está sendo fornecido EPI aos mesmos ou de outra forma se está sendo pago o percentual respectivo a título de insalubridade.

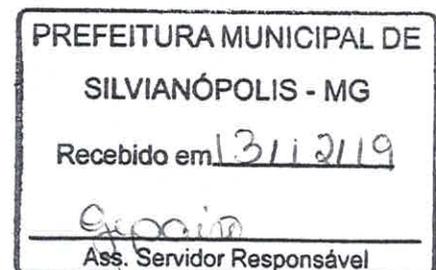
Caso o Laudo não tenha sido feito, qual medida está sendo adotada pela atual administração para solucionar o problema apresentado.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Presidente



Exmo. Sr.

Vitor Nery de Moraes

D.D. Prefeito Municipal

SILVIANOPOLIS – MG